



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 51 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ARTIGO 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS"**.

A proposta aqui encaminhada tem como objetivo a inclusão da entidade indicada, considerando a possibilidade de que, neste ano, possam ser realizados projetos de interesse comum.

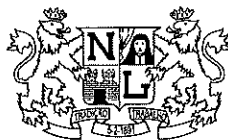
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 03 de outubro de 2025


JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.609/2025

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ARTIGO 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, como entidade apta a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros a seguinte:

Beneficiário	Valor
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAPEBA	R\$ 5.200.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAPEBA, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§1º Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL